



LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2011

**“CRIA O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, ALTERA ANEXO III E IV -
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, DA LEI 1335 DE 2001, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a alterar, no âmbito da Administração Municipal de Peritiba, a Lei n.º1335 de 31 de outubro de 2001 que “DISPÕE SOBRE A REFORMA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, QUADRO DE PESSOAL, MATERIA CORRELATA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a criação de cargo, funções, atribuições, remunerações e outras questões pertinentes, passando a ter a seguinte redação:

**ANEXO III
Quadro de Pessoal Efetivo**

Fica acrescido ao anexo III, da Lei 1335 de 31 de outubro de 2001, o cargo:

GRUPO 3- TÉCNICO CIENTIFICO						
Cargo	EST	EXP	TOT	HRS	Classes	Nível
Médico Clínico Geral	02	-	02	20	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.	6

Fica autorizado a criar o nível novo, número 7 (sete), no anexo III e IV, da Lei 1335, de 31 de Outubro de 2001, ficando a tabela IV como a seguir discriminado:

ANEXO IV

GRUPO	NIVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
3	6	5.751,17	6.038,72	6.340,65	6.657,68	6.990,57
	7	8.626,77	9.058,11	9.511,01	9.986,56	10.485,89

GRUPO	NIVEL	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H	CLASSE I	CLASSE J
3	6	7.340,10	7.707,10	8.092,46	8.497,08	8.921,93
	7	11.010,19	11.560,69	12.138,73	12.745,66	13.382,95

Altera os níveis dos cargos abaixo relacionados:

Redação Anterior:





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

GRUPO 3- TÉCNICO CIENTIFICO						
Cargo	EST	EXP	TOT	HRS	Classes	Nível
Médico Clínico Geral	02	-	02	30	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.	6
Médico de Família	01	-	01	40	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.	6

Redação Atual:

GRUPO 3- TÉCNICO CIENTIFICO						
Cargo	EST	EXP	TOT	HRS	Classes	Nível
Médico Clínico Geral	02	-	02	30	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.	7
Médico de Família	01	-	01	40	A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.	7

Parágrafo Único: as atribuições dos cargos do quadro de servidores efetivos acima discriminados, são parte integrante da presente lei complementar:

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO

CARGO: Médico Clínico Geral

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Escolaridade – Curso superior na área e Registro no CRM.

REGIME DE TRABALHO: Carga Horária: período de 20 e 30 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL				
Nº de vagas	Identificação do cargo	Atribuições		
02	Médico Clínico Geral	a) Realizar atendimento ambulatorial; b) Participar dos programas de atendimento á populações atingidas por calamidades públicas; c) Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e saneamento; d) Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas á solução dos problemas levantados;	20 horas	
02	Médico Clínico Geral	e) Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva; f) Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde; g) Emitir laudos e pareceres, quando solicitado; h) Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição; i) Fornecer dados estatísticos de	30 horas	

Nim





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

		<p>suas atividades;</p> <p>j) Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior;</p> <p>k) Proceder a notificação das doenças compulsórias á autoridade sanitária local;</p> <p>l) Prestar á clientela assistência médica especializada, através de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Diagnóstico, tratamento e prevenção;- Educação sanitária; <p>m) Opinar á respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade;</p> <p>n) Desempenhar outras atividades afins.</p>		
--	--	--	--	--


Art. 2º - Os demais dispositivos da lei 1335/2001 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba – SC., 03 de março de 2011.


NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal em exercício

Publicado nesta secretaria na data supra.


VALMOR PEDRO BACCA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

